



IC 000291.2023.14.001/9

ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR – FAZENDA CABREUVA (Bujari/AC) e FAZENDA SUCUPIRA (Rio Branco/AC)

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº. /2025

FAZENDA CABREUVA (Bujari/AC) e FAZENDA SUCUPIRA (Rio Branco/AC), de propriedade do Sr. **ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR**, CPF 112.899.292-20, neste ato representado por **IGOR CARRILHO REGO FORMIGHIERI**, inscrito no CPF 860.602.102-44, neste ato acompanhado do advogado **CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA, OAB/AC 3604 OAB/RO 11.071 – OAB/DF 58.985**, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, apresentado pelo Exmo. Procurador Dr. **ALLAN DE MIRANDA BRUNO**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, presenteada pelo Exma. Defensora Pública Federal **MIRIAN APARECIDA DE LAET MARSIGLIA**.

CONSIDERANDO a operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com a Polícia Federal, Defensoria Pública da União e o *Parquet* do Trabalho, para apuração de uma denúncia de **exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo na FAZENDA CABREUVA (Bujari/AC) e FAZENDA SUCUPIRA (Rio Branco/AC)**, da propriedade do Sr. **ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR** e considerando as **diversas irregularidades encontradas** durante a ação fiscal havida naquele empreendimento rural;

CONSIDERANDO a intenção do compromissário em não mais reincidir nas irregularidades detectadas em suas propriedades rurais.

CONSIDERANDO que no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC**, a parte **ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR** não reconhece a prática de exploração de trabalhadores ou qualquer condição análoga a trabalho escravo, uma vez que, não existe em relação a seus trabalhadores qualquer restrição a liberdade, exploração excessiva, trabalho forçado por dívida, ou qualquer coerção ou intimidação, a qual foi observada a inexistência na fiscalização, apresentando a fiscalização cópia das Notas Fiscais de compra de EPI, além do PGRTR, PCMSO e LTCAT.

CONSIDERANDO que no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC**, a parte **ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR** após identificação de irregularidades na



fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, o compromissário **reconhece** a necessidade do cumprimento de normas trabalhistas e de segurança ao trabalhador e melhoria de condições físicas em sua propriedade rural, em especial as indicadas no presente acordo.

RESOLVEM os signatários firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelo seguinte:

I – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proceder ao pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores rurais resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, **até o dia 14 de abril de 2025**, tudo conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, elaborado pelo compromissário e elaborado ou/e aprovado pelo Ministério do Trabalho, com cópias acostadas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA – **Proceder** aos registros competentes e à anotação das CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores contratados, em qualquer caso, sem retê-las em seus domínios – por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhes:

- a) o recebimento mensal e integral da remuneração pactuada previamente, em moeda nacional, observados o salário-mínimo vigente e o piso salarial da categoria empregada e;
- b) efetuar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos trabalhadores;
- c) o recolhimento das contribuições mensais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos trabalhadores, resgatados, presentes e futuros, assim como a multa fundiária cabível nos casos previstos na legislação afeta ao FGTS e os recolhimentos do FGTS rescisório dos trabalhadores resgatados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ALOJAMENTOS – **Disponibilizar** a todos os seus empregados, presentes e futuros, alojamentos em material de que resultem acomodações decentes, arejadas, com janelas, com piso lavável, e protegidas de chuvas e outras intempéries e distantes de produtos químicos, e nos quais os trabalhadores não se exponham a perigo de incêndio e outros acidentes;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dotar as dependências de todos os alojamentos de bebedouros ou outros meios higiênicos de fornecimento de água potável, material de primeiros socorros médicos e instalações sanitárias adequadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manter todos os alojamentos em perfeito estado de asseio e higiene, permitindo-se ainda, no alojamento, a colocação e o uso em camas, colchões e redes para o repouso dos trabalhadores, viabilizando o costume local do uso de redes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer armários, nos alojamentos, capazes de atender todos os trabalhadores, assim como armários para a devida guarda dos alimentos;

PARÁGRAFO QUARTO – Alojjar, em número máximo de quatro empregados por quarto, trabalhadores de forma digna, viabilizando o mínimo de intimidade e reserva de cada trabalhador;

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – Disponibilizar a todos os seus empregados, presentes e futuros, instalações sanitárias, **tanto na sede como nas frentes de trabalho**, na proporção de um (01) vaso sanitário e um (01) chuveiro para cada dez (10) empregados, em material resistente de que resultem acomodações decentes, arejadas, com janelas e protegidas de chuvas e outras intempéries e que assegure a privacidade aos usuários trabalhadores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Manter, de forma permanente, as instalações sanitárias em bom estado de conservação, asseio e higiene;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer e dotar, de forma permanente, as instalações sanitárias de sanitários e lavatórios, assim como de materiais adequados para limpeza, enxugo e ou secagem;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REFEITÓRIOS – Disponibilizar local para consumo de refeições (Refeitório), **tanto na sede como nas frentes de trabalho**, aos trabalhadores, presentes e futuros, em condições dignas e adequadas, com piso lavável, mesas e cadeiras suficientes para atender todos os trabalhadores, com lavatórios e pias instalados, com a finalidade precípua de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, assim como disponibilizar local adequado para o preparo dos alimentos aos presentes e futuros trabalhadores;

CLÁUSULA, SEXTA – DOS ABRIGOS DE PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES NAS FRENTES DE TRABALHO – Disponibilizar a todos os trabalhadores abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries nas frentes de trabalho, nos trabalhos a céu aberto;



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL – Fornecer a todos os trabalhadores água potável, tanto na sede como nas frentes de trabalho, em condições higiênicas, sendo vedado o uso de copos coletivos;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A ALIMENTAÇÃO DECENTE – Fornecer a todos os trabalhadores, de forma gratuita, em perfeito estado de conservação, higiene e em quantidade satisfatória ao número de trabalhadores, copos, pratos, recipientes de armazenamento de água (garrafas térmicas - "geladeiras") e talheres (garfo, colher e faca para cada trabalhador);

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO GRATUITO DE FERRAMENTAS PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO – Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas necessárias para o desempenho de suas funções a que foram contratados, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL – Submeter todos os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – **Abster-se** de manipular nos ambientes de trabalho quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes, conforme previsto no item 31.7.3, alínea "a" da NR-31 do MTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – **Adotar** as seguintes medidas aos trabalhadores expostos diretamente a agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins: **a) fornecer** equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, que, não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador; **b) fornecer** os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário; **c) orientar e treinar** quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção; **d) disponibilizar** um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal; **e) fornecer** água, sabão e toalhas para higiene pessoal; **f) garantir** que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho; **g) garantir** que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação; **h) vedar** o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS – **Proporcionar** capacitação sobre prevenção de acidentes com



agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente a esses produtos, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.7.5. da NR-31 do MTE, assim como **fornecer** instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previstos nesta norma, nos termos do item 31.8.7 da NR-31;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

– **Observar** que a conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas e que a limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água. nos termos dos itens 31.7.11 e 31.7.12 da NR-31 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

– **Garantir** que as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devam: **a)** ter paredes e cobertura resistentes; **b)** ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; **c)** possuir ventilação. comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; **d)** ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; **e)** estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos. medicamentos ou outros materiais. e de fontes de água; **f)** possibilitar limpeza e descontaminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS –

Garantir que o armazenamento de Agrotóxicos, Adjuvantes e Produtos Afins deve obedecer às normas da legislação vigente. as especificai-os do fabricante constantes dos rótulos e bulas. e as seguintes recomendações básicas: **a)** as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto; **b)** os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado. protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRABALHO COM APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS

– **Elaborar e implementar** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) que retrate a realidade da empresa, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, abrangendo a atividade de aplicação de agrotóxicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EPI'S ADEQUADOS AO RISCO DA ATIVIDADE –

Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco da atividade, assim como manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento;





PARÁGRAFO ÚNICO – Orientar e fiscalizar o efetivo uso, pelos trabalhadores, dos equipamentos de proteção individual;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DE ORDEM INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES SUBMETIDOS ÀS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO

– O compromissário compromete-se a pagar aos trabalhadores listados no anexo único deste TAC, a título de patamar mínimo indenizatório por danos morais individuais os importes discriminados no referido anexo único, nos termos dos artigos 927, caput e/ou parágrafo único do Código Civil c/c art. 8º da CLT, levando em consideração o caráter reparatório, pedagógico e punitivo que a indenização em comento deve conter, nos termos da Ordem Jurídica brasileira;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O MPT e a DPU registram que os valores arbitrados à título de patamar mínimo indenizatório por danos morais de ordem individual **de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), serão pagos juntamente com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MPT e a DPU registram que os cálculos de rescisões apresentados encontram-se de forma correta, alcançando valor de **R\$ 112.040,50** (cento e doze mil reais e quarenta reais e cinquenta centavos) **referente as verbas rescisórias dos trabalhadores não registrados + R\$ 56.041,03** (cinquenta e seis mil reais e quarenta e um reais e três centavos) **referente as verbas rescisórias dos trabalhadores registrados** totalizando o valor global de verbas rescisórias de **R\$ 168.081,53** (cento e sessenta e oito mil reais e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), a ser realizado o pagamento até dia **14.04.2025**. Os recolhimentos de FGTS dos trabalhadores ou eventual acordo de parcelamento perante o órgão gestor do FGTS, deverão ser apresentados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente TAC. Os termos de rescisão serão anexados ao presente TAC.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS COLETIVOS CAUSADOS PELAS CONDIÇÕES DE TRABALHO CONSTATADAS NA FISCALIZAÇÃO

– O compromissário compromete-se a pagar a título de reparação pelos danos morais coletivos experimentados pela sociedade, o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), a qual o pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) com vencimento em **30.01.2026, 30.07.2026, 30.01.2027 e 30.07.2027**, a qual será destinada a instituições pelo Ministério Público do Trabalho.



II – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do Termo de Compromisso em causa poderão ser feitos através de inspeção deste Ministério Público do Trabalho, por Procurador ou por Servidor público designado, bem como pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

III – DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – O descumprimento deste Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o compromissário ao recolhimento de multa reversível para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT – Lei nº. 7.998/90) e, na hipótese de extinção deste, aos cofres da União Federal, no importe de **R\$1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **por cláusula descumprida e multiplicada pelo número de trabalhadores identificados em situação irregular;**

Parágrafo primeiro – O Ministério Público do Trabalho, em caso de constatação de eventual descumprimento de cláusula do TAC, realizará notificação ao compromissário para que comprove adoção de medidas corretivas, no prazo de 15 dias, antes da aplicação da multa do caput da presente cláusula.

Parágrafo segundo – A cobrança da multa não desobriga o Compromissário do cumprimento das obrigações contidas no Termo, e que derem ensejo à deflagração da execução;

VI – DA GARANTIA DE AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – O presente Termo não exclui a prerrogativa inerente aos trabalhadores de ajuizamento de reclamação trabalhista;

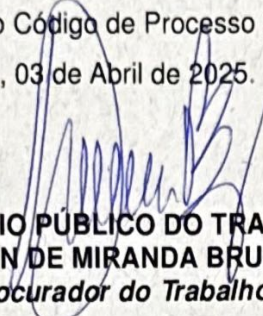
VII – DOS EFEITOS LEGAIS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 585 do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário de multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial, perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº. 9.958/2000;

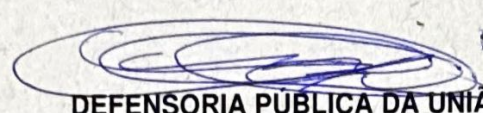


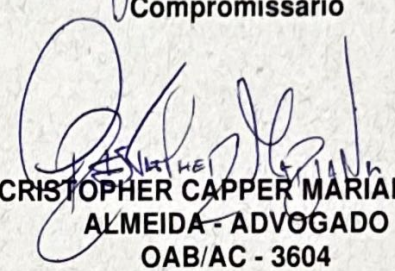
VIII – DA EFICÁCIA

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – Este Termo de Ajuste de Conduta nº ____/2025, tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, e 13, da Lei nº. 7.347/85, 784 do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho. Rio Branco/Acre, 03 de Abril de 2025.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ALLAN DE MIRANDA BRUNO
Procurador do Trabalho


ARISTIDES FORMIGHIERI JUNIOR
Compromissário


DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
MIRIAN APARECIDA DE LAET MARSIGLIA
Defensora Pública Federal


CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - ADVOGADO
OAB/AC - 3604

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS DE ORDEM INDIVIDUAL DOS TRABALHADORES

FAZENDA CABREUVA – R\$ 55.000,00 – 11 PESSOAS	
NOME DO TRABALHADOR	VALOR DA REPARAÇÃO
01. FRANCISCO DANIEL DA SILVA	R\$ 5.000,00
02. SEBASTIÃO FERREIRA DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00
03. SAMUEL CORREIA DA SILVA	R\$ 5.000,00
04. SALETE VIEIRA DE JESUS	R\$ 5.000,00
05. LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
06. WILLIAN SILVA NASCIMENTO	R\$ 5.000,00
07. ANTÔNIO CONCEIÇÃO DA SILVA	R\$ 5.000,00



08. MAMEDE PEREIRA DIAS	R\$ 5.000,00
09. JOSÉ ALBECI DE SOUZA COSTA	R\$ 5.000,00
10. LEANDRO DA COSTA FERREIRA	R\$ 5.000,00
11. FRANCISCO MICHELL PEREIRA PISCO	R\$ 5.000,00

FAZENDA SUCUPIRA – R\$ 40.000,00 – 08 PESSOAS	
NOME DO TRABALHADOR	VALOR DA REPARAÇÃO
01. JOÃO FRANCISCO MATOS	R\$ 5.000,00
02. ANTÔNIO JOSÉ PINTO PANTOJA	R\$ 5.000,00
03. MARLON NASCIMENTO PANTOJA	R\$ 5.000,00
04. ALESSANDRO SOUZA SANTOS	R\$ 5.000,00
05. ALEXANDRE SOUZA DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
06. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CUNHA	R\$ 5.000,00
07. ROBERTO C.V. TORRES	R\$ 5.000,00
08. JOÃO VICTOR DA SILVA ALMEIDA	R\$ 5.000,00